AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.673.860 - SP (2020/0051714-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	EDUARDO MIGUEL PAIXÃO
ADVOGADO	:	AGNALDO RIBEIRO ALVES - SP130509
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A
ADVOGADO	:	ANDRÉ NIETO MOYA - SP235738

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por EDUARDO MIGUEL PAIXÃO, contra a decisão que não admitiu seu recurso especial.

O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim resumido:

> JUSTIÇA GRATUITA Pedido de gratuidade de justiça formulado em petição avulsa e como mérito de recurso de apelação Ausência de preparo Indeferimento do benefício Deserção Afastamento - Precedentes do C. STJ Hipótese em que deve ser oportunizado à parte o recolhimento de preparo recursal RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Quanto à controvérsia, alega divergência jurisprudencial quanto à interpretação do art. 4º, da Lei n. 1.060/50, apontando como paradigma o Agravo de instrumento n. 1.0342.15.002060-6/00 do TJMG.

É o relatório. Decido.

não foi comprovado o dissídio jurisprudencial, uma vez que a parte recorrente não realizou o indispensável cotejo analítico a fim de demonstrar a existência de identidade jurídica e similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma indicado.

Nesse sentido: “Esta Corte já pacificou o entendimento de que a simples transcrição de ementas e de trechos de julgados não é suficiente para caracterizar o cotejo analítico, uma vez que requer a demonstração das circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma, mesmo no caso de dissídio notório” (AgInt no AREsp n. 1.242.167/MA, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 5/4/2019).

Confiram-se ainda os seguintes precedentes: AgRg no AREsp n. 535.444/PR, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe de 1º/4/2019; REsp n. 1.773.244/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 5/4/2019; e AgInt no AREsp n. 1.358.026/RS, relator Ministro Luis Felipe

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 92519442-AA40-4783-B561-1BC0ADD7CACD

Salomão, Quarta Turma, DJe de 1º/4/2019.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 92519442-AA40-4783-B561-1BC0ADD7CACD